

F15-1
Margarida Faria
17/09/2017

Constituição de Associação

Primeiro: MARGARIDA DIAS LIMA DE FARIA, casado, natural da freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, residente em Rua Bernardim Ribeiro, Número 18, Parede, Cascais, contribuinte n° 177791144.

Segundo: MARIA ISABEL DIAS MADEIRA MATEUS, casado, natural da freguesia de Soure, concelho de Soure, residente em Rua Santa Catarina, s/n.º, Casal Mateus, Lourinhã, contribuinte n° 100722229.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração


1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação AMPLOSIG - ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS PELA LIBERDADE DE ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÉNERO , e tem a sede na Rua Eça de Queirós, Número 13, 1.º, Lisboa , freguesia de Coração de Jesus , concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 509410456 e o número de identificação na segurança social 25094104563.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim possibilitar o livre desenvolvimento das pessoas em sintonia com a sua orientação sexual e a sua identidade de género, através da plena integração na família e na sociedade. Propõe-se ainda coordenar, estudar e orientar acções que visem a transformação, educação e fomento do respeito pela

Fls. 2
Margarida Figueira
P. Balança



diversidade sexual, afectiva, familiar e social. Entre os seus objectivos propõe-se ainda colaborar com todas as organizações que lutam por uma sociedade mais justa baseada nos princípios constituintes da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Para a prossecução destes objectivos conducentes à promoção da diversidade de orientação sexual e integração social e comunitária e familiar de pessoas lésbicas, gays, bissexuais e transgéneros, propõe-se desenvolver em Portugal:

- 1- Acções que fomentem o respeito pela diversidade de orientação sexual e a identidade de género de pessoas lésbicas, gays, bissexuais e transgéneros;
- 2- Programas de informação e apoio a mães, pais e familiares de lésbicas, gays, bissexuais e transgéneros;
- 3- Acções que fomentem o associativismo de mães, pais e familiares de lésbicas, gays, bissexuais e transgéneros;
- 4- Programas de participação cidadã e de voluntariado envolvendo familiares de homossexuais, bissexuais e transgéneros;
- 5- Acções tendentes a eliminar obstáculos de ordem jurídica e/ou administrativa que limite a igualdade de direitos de lésbicas, gays, bissexuais e transgéneros;
- 6- Acções de apoio e aconselhamento dirigidas a mães, pais e familiares de lésbicas, gays, bissexuais e transgéneros;
- 7- Programas dirigidos à resolução de problemas de integração familiar resultantes da não aceitação da homossexualidade, da bissexualidade e/ou do transgenderismo;
- 8- Actividades de sensibilização dirigidas às famílias e à sociedade sobre a necessidade de educar no respeito pela diversidade de orientação sexual e identidade de género;
- 9- Programas formativos em torno do respeito pela diversidade de orientação sexual e de identidade de género para mães, pais e familiares;
- 10- Actividades que fomentem a participação em foros de debate sobre a diversidade de orientação sexual;
- 11- Acções que contribuam para a sensibilização acerca das questões de diversidade da orientação sexual e da identidade de género e seu impacto no ambiente escolar junto de associações de pais de alunos do ensino básico e secundário;
- 12- Acções e campanhas de sensibilização social acerca da realidade de lésbicas, gays, bissexuais, transgéneros e familiares;
- 13- Acções e programas dirigidos a lésbicas, gays, bissexuais e transexuais em situação de abandono familiar;
- 14- Programas de mediação familiar, laboral, comunitária e escolar;

F15 3

Margarida Faria
Habel Faria



- 15- Trabalho em rede com outras associações e organizações;
- 16- Formas de colaboração em programas institucionais relacionados com famílias, de forma a ajudar a tornar estes programas mais inclusivos da diversidade familiar;
- 17- Formas de participação em projectos de investigação científica, desde que em consonância com os objectivos da associação e acreditados institucionalmente, para ajudar a promover o conhecimento mais aprofundado desta realidade.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

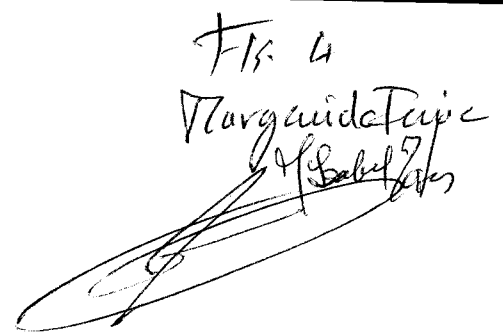
Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 ano(s).

Artigo 5.º

Assembleia geral

Fks 4
Margarida Tapic
Sabel 7/15



1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6.º

Direcção

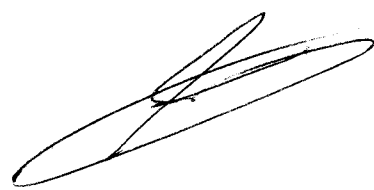
1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de três assinaturas.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

FR 5



3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 20 dias do mês de Abril de 2010

· Margarida Dias Lima de Faria
· Maria Isabel Dias Madeira Mateus

Reconheço as assinaturas supra de MARGARIDA DIAS LIMA DE FARIA e MARIA ISABEL DIAS MADEIRA MATEUS, feitas na minha presença pelas

F15 6
Margareta
Jorge Santos

próprias, pessoas cuja identidade verifiquei pela exibição dos bilhetes de identidade, respectivamente n.ºs 4881603, de 23/06/2003 e 1570473, de 25/05/2005, dos SIC de Lisboa.

Lisboa e RNPC, aos 20 de Abril de 2010.

Foi liquidado hoje o imposto de selo, no valor de 25,00 € (Verba 15.8 da TGIS).

Certificado de admissibilidade n.º 2010017999, aprovado na hora.

O 1.º Ajudante,


(Jorge Santos)